



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.208, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais conforme a variação da inflação e dá outras providências.”

Eu, Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Francisco Badaró, com exceção aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Comunitário de Endemias, Agentes Políticos e Magistério.

Parágrafo único. Fica estabelecido em 4,17%, o índice de reajuste anual, em decorrência da perda inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - acumulada nos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Francisco Badaró.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Francisco Badaró (MG), 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 24.02.2025.